



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 075/2015 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

**Estabelece a possibilidade de
acúmulo de bolsas e auxílios
para discentes no âmbito do IF
Goiano**

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria MEC Nº 389, de 09 de Maio de 2013, que institui o Programa Bolsa Permanência (PBP), as políticas e ações de estímulo à permanência de alunos previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2014-2018) do IF Goiano, a Política de Assistência Estudantil do IF Goiano, as regulamentações internas de concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão do IF Goiano e considerando ainda:

I - O fato de um aluno, apesar de se encontrar numa situação de vulnerabilidade socioeconômica, poder apresentar méritos acadêmicos comprovados mediante processo classificatório, que o habilitem a participar de variados projetos acadêmicos de ensino, pesquisa e extensão;
II - A possível discriminação de um aluno que, a despeito de ser socioeconomicamente vulnerável, possa ser impedido de participação em projetos acadêmicos por méritos, uma vez que se tornaria alvo de ato contrário à Política Pública de Assistência Estudantil, que visa promover a democratização do acesso e da permanência nos programas de ensino;
III - A inequívoca distinção entre as finalidades das bolsas acadêmicas e auxílios sociais, ambos devidamente compatíveis com carga horária de atividades curriculares; **RESOLVE:**

Art. 1º- Permitir o acúmulo de bolsas de caráter acadêmico por méritos com auxílios de caráter assistencial de estímulo à permanência do aluno.

§ 1º- Entende-se por bolsas de caráter acadêmico aquelas com efeitos pecuniários, com finalidade de envolver o discente em atividades educacionais inerentes ao seu currículo, que promovam a produção de conhecimento científico e tecnológico, bolsas estas decorrentes de programas e projetos institucionais de pesquisa científica, iniciação científica, participação em eventos, atividades de extensão e atividades de ensino, estabelecidas em editais próprios, cujos beneficiários são selecionados por critérios de mérito acadêmico.

§ 2º- Entende-se por auxílios de caráter assistencial aqueles com efeitos pecuniários ou não, com finalidade de assistir financeiramente, na forma pecuniária ou não, os alunos em situação de

vulnerabilidade socioeconômica, de modo a garantir sua permanência e êxito escolar, auxílios estes decorrentes das ações de assistência estudantil, tais como: moradia estudantil, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico, acesso de estudantes com deficiência, auxílio permanência etc.

Art. 2º- O valor máximo permitido para acúmulo de bolsas ou auxílios será equivalente ao dobro do praticado na Política Federal de Concessão de Bolsas de Iniciação Científica.

Art. 3º- É vedado o acúmulo de 2 (duas) bolsas de caráter acadêmico.

Art. 4º- É vedado o acúmulo de 2 (dois) auxílios de caráter assistencial, exceto nos casos em que não haja repasse pecuniário cumulativo.

Art. 5º- Os regulamentos, normas e editais institucionais para concessão de bolsas e auxílios acadêmicos e assistenciais deverão ser revistos, conforme a presente Resolução, a partir da publicação desta.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original assinado
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS